

Categorias de REEE	Euros/ unidade
6.5 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 15 kg e ≤ 20 kg	2,20
6.6 — Ferramentas eléctricas e electrónicas > 20 kg	5,00
Categoria 7 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer	
7.1 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer ≤ 0,5 kg	0,05
7.2 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 0,5 kg e ≤ 5 kg	0,19
7.3 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 5 kg e ≤ 20 kg	1,16
7.4 — Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 20 kg	7,15
Categoria 8 — Aparelhos médicos	
8.1 — Aparelhos médicos ≤ 5 kg	0,55
8.2 — Aparelhos médicos [5 -20kg]	1,81
8.2 — Aparelhos médicos > 20 kg e ≤ 100 kg	6,14
8.4 — Aparelhos médicos > 100 kg	60,36
Categoria 9 — Instrumentos de monitorização e controlo	
9.1 — Instrumentos de monitorização e controlo sem materiais radioactivos	0,25
9.2 — Instrumentos de monitorização e controlo com materiais radioactivos	0,50
Categoria 10 — Distribuidores automáticos	
10.1 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração ≤ 20 kg	1,80
10.2 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 20 kg e ≤ 60 kg	4,98
10.3 — Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	17,20
10.4 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração ≤ 60kg	6,13
10.5 — Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	28,90

203194651

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7808/2010

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, revogo a subalínea *x*) da alínea *a*) do n.º 3 do despacho n.º 78/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, ficando a Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas na minha directa dependência.

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Abril de 2010.

16 de Abril de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203197495

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 7809/2010

O Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) situa-se nos concelhos de Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Coimbra, Soure

e Condeixa-a-Nova, do distrito de Coimbra.

A área beneficiada pelo AHBM é de 12337 ha, dividida em blocos e sub-blocos de rega, equipados com redes de rega, de drenagem e de caminhos, devidamente adaptadas a um novo ordenamento da propriedade rústica, através da execução de operações de emparcelamento rural.

Em 1987, iniciou-se a exploração e conservação da obra nos blocos da Quinta do Canal e Moinho do Almoxarife a título experimental e a cargo da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola. Estes blocos foram entregues em 22 de Junho de 1990 à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM). Posteriormente, em 15 de Outubro de 1993 foram entregues os blocos de Tentugal, S. Martinho e S. João a esta Associação.

Em 24 de Março de 1995, procedeu-se à entrega do bloco de Meãs do Campo, em 1 de Março de 1997 à entrega do bloco S. Silvestre/S. Martinho de Arvore, em 22 de Setembro de 1998 à entrega do bloco da Carapinheira e em 19 de Fevereiro de 2002 à entrega do bloco Montemor-Ereira.

A Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM) foi constituída por escritura pública de 4 de Agosto de 1988, realizada no Cartório Notarial de Montemor-o-Velho e reconhecida como pessoa colectiva de direito público, conforme a Portaria de 29 de Agosto de 1988 do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 15 de Setembro de 1988.

Pelo regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, a exploração e conservação destes empreendimentos pode ser atribuída, através de contrato de concessão, a pessoas colectivas públicas ou privadas com capacidade técnica e financeira adequadas, sendo dada preferência às entidades do tipo associativo ou cooperativo, que representem a maioria dos beneficiários e às autarquias locais.

A ABOFHBM é uma entidade de tipo associativo, que representa a maioria dos regantes beneficiados pelo AHBM, entidade esta que dispõe de capacidade técnica e financeira adequada para a gestão e exploração da obra.

Por tal motivo, foi tomada a decisão de se proceder à concessão da gestão do AHBM à ABOFHBM, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de Novembro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de Setembro, que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de fomento hidroagrícola, e ainda no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Determino:

É aprovada a minuta final do contrato de concessão do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego (AHBM) a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio, e a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM), cujo original ficará arquivado na DGADR.

23 de Abril de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203196952

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 7810/2010

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Carregal do Sal.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Carregal do Sal-Mondego (ZIF n.º 113, processo n.º 218/09-AFN), com uma área de 5 454 ha,